



**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

AQUI TEM TRABALHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PARECER TÉCNICO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COPEL) DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
PAULO CESAR MARINI JUNIOR
PREGOEIRO

ASSUNTO: Parecer técnico das propostas de preço referente ao **Pregão Presencial SRP N° 054/2021, Processo Administrativo N° 427/2021**, Objeto “futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptações e adequações das edificações e logradouros públicos, exceto unidades educacionais de Cruz das Almas/Ba, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, suas composições”.

Em atendimento a solicitação da COPEL, o departamento de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, vem por meio deste correlacionar as conformidades e inconformidades das empresas participantes (licitantes) neste processo licitatório supracitado e definir sua classificação ou desclassificação na continuidade do mesmo.

Estão contidas nas planilha abaixo as licitantes, na ordem de maior ao menor desconto global:

N°	EMPRESA	VALOR (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	HSJ CONSTRUÇÕES EIRELI	2.811.544,91	28,01%
2	XEQUE MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA	2.851.085,08	27,00%
3	INPAV JMPN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	2.893.031,57	25,93%
4	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA	2.929.727,54	24,99%
5	PRIME SERVIÇOS CONTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA	2.979.591,21	23,71%
6	PRISMA CONSTRUTORA LTDA	2.989.538,30	23,46%
7	SATIVA ENGENHARIA LTDA	3.124.520,83	20,00%

As pontuações são apresentadas individualmente por licitante, conforme relação abaixo:

- I. **ANÁLISE PONTUAL DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 8 DESTE EDITAL:**
 1. **HSJ CONSTRUÇÕES EIRELI:**

Centro Administrativo Municipal, Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos- CEP: 44380-000, Cruz das Almas-Bahia-Brasil – (75) 3621-8400



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

- 1.1. Apresentou composição de BDI divergente da tributação desta empresa, descumprindo o item 8 alínea "d.6";
- 1.2. Apresentou declaração contábil com percentuais divergentes do regime tributário o qual a mesma se enquadra, resultando na inconformidade da formulação de todos os valores unitários propostos;
- 1.3. Apresentou planilha de encargos sociais com expressivo distanciamento no grupo B2, B7, B9, C1, C3 e C4 para mão-de-obra horista, B9, C1 e C3 para mão-de-obra mensalista;
- 1.4. Descumpre o item 8 alínea "e" do Edital ao apresentar planilha de encargos sociais genérica, sem especificação da composição de encargos sociais os quais não incluam gastos relativos as contribuições que esta empresa está dispensada de recolhimento, como a exemplo de SENAI, INCRA, SEBRAE e outros, resultando na inconformidade da composição de preço unitário e consequentemente no superfaturamento do serviço por tributação não devida.
- 1.5. Apresentou planilha orçamentária, planilha de composições e quadro de composição de BDI com imagem de assinatura impressa, e posterior sem identificação de representante legal.

2. XEQUE MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA

- 2.1. A licitante apresentou quadro de composição de BDI com valores de tributos divergentes do enquadramento da empresa. Os percentuais informados pela mesma aplicados a fórmula do Acórdão 2622/2013 do TCU resultam no cálculo de DBI igual a 15,84%. A divergência da composição do BDI reformula todos os valores propostos pela licitante, descumprindo o item 8 alínea "d.6" do Edital;
- 2.2. Apresentou planilha orçamentária com sobreposição de imagem, ocultando parcialmente informações da planilha proposta;
- 2.3. Apresentou a composição de preço unitário dos serviços incompleta, descumprindo o item 8 alínea "f" do Edital;
- 2.4. Descumpre o item 8 alínea "e" do Edital ao apresentar planilha de encargos sociais genérica, sem especificação da composição de encargos sociais os quais não incluam gastos relativos as contribuições que esta empresa está dispensada de recolhimento, como a exemplo de SENAI, INCRA, SEBRAE e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

outros, resultando na inconformidade da composição de preço unitário e consequentemente no superfaturamento do serviço por tributação não devida.

2.5. A licitante não apresentou as declarações contidas no Edital.

3. INPAV PMPN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

3.1. Apresentou planilha orçamentária divergente do modelo proposto, descumprindo o item 8.8 alínea "a", ocultando o código de referência do serviço e o custo unitário sem BDI;

3.2. Apresentou quadro de composição do BDI cujos percentuais contidos na proposta aplicados a fórmula do Acórdão 2622/2013 do TCU resultam em 20,20%, divergindo dos 20,34% calculado pela licitante, invalidando os valores unitários propostos pela licitante;

3.3. Descumpre o item 8 alínea "e" do Edital ao apresentar planilha de encargos sociais genérica, sem especificação da composição de encargos sociais os quais não incluam gastos relativos as contribuições que esta empresa está dispensada de recolhimento, como a exemplo de SENAI, INCRA, SEBRAE e outros, resultando na inconformidade da composição de preço unitário e consequentemente no superfaturamento do serviço por tributação não devida.

4. CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA

4.1. Apresentou quadro de composição do BDI divergindo da base de cálculo incidente sobre o ISS de 5% sobre 50%, conforme explícito no Edital, bem como fuga aos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU divergindo valores unitários propostos pela licitante e descumprindo o item 8 do Edital;

4.2. Descumpre o item 8 alínea "e" do Edital ao apresentar planilha de encargos sociais genérica, sem especificação da composição de encargos sociais os quais não incluam gastos relativos as contribuições que esta empresa está dispensada de recolhimento, como a exemplo de SENAI, INCRA, SEBRAE e outros, resultando na inconformidade da composição de preço unitário e consequentemente no superfaturamento do serviço por tributação não devida.

5. PRIME SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

5.1. A licitante apresentou composição do BDI com alíquotas tributárias cujo cálculo aplicado a fórmula Acórdão 2622/2013 do TCU resulta no BDI de 19,79%



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

conforme, invalidando os valores unitários propostos pela licitante, descumprindo o item 8 do Edital;

- 5.2. Apresentou composição de preço unitário divergente a proposta original do Edital, modificando serviços, como a exemplo do item 1.1.1 da planilha orçamentária proposta pela licitante, descumprindo o item 8.1.2 do Edital;

6. PRISMA CONSTRUTORA EIRELI

- 6.1.1.** Apresentou composição do BDI divergente as faixas tributárias do enquadramento da empresa. O cálculo do BDI conforme apresentado pela licitante resulta em 20,35%, invalidando os valores unitários propostos pela licitante, descumprindo o item 8 do Edital.

7. SATIVA ENGENHARIA LTDA

- 7.1. Apresentou composição de preço unitário divergente a proposta original do Edital, modificando serviços, como a exemplo do item 1.1.0.1 da planilha orçamentária proposta pela licitante, descumprindo o item 8.1.2 do Edital;
- 7.2. A licitante não apresentou a planilha de encargos sociais, recaindo sobre a afirmativa do item 8 alínea “e” do Edital.

II. QUADRO RESUMO CLASSIFICATÓRIO

Nº	EMPRESA	STATUS
1	HSJ CONSTRUÇÕES EIRELI	DESCCLASSIFICADA
2	XEQUE MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA	DESCCLASSIFICADA
3	INPAV JMPN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	DESCCLASSIFICADA
4	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA	DESCCLASSIFICADA
5	PRIME SERVIÇOS CONTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA	DESCCLASSIFICADA
6	PRISMA CONSTRUTORA LTDA	DESCCLASSIFICADA
7	SATIVA ENGENHARIA LTDA	DESCCLASSIFICADA

Este é meu parecer,


DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Cruz das Almas/Ba
RNP 0516025694